

INSTRUÇÃO NORMATIVA UEMS Nº. 003, de 03 de julho de 2013.

Autoriza o Profissional da Educação Superior em vias de afastamento, ou afastado para capacitação em regime integral, a dar continuidade à execução e ao cadastro de projetos de pesquisa e a realizar orientações a discentes nos casos que menciona.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais previstas no art. 20 da Resolução Conjunta n. 49 de 19 de novembro de 2009 c/c os incisos I, II, IV, V, VIII, X e XI do art. 24 da Resolução COUNI n. 394 de 29 de setembro de 2011, e

Considerando que o Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS tem como objetivo incentivar o aperfeiçoamento e a qualificação, como forma de promover o desenvolvimento profissional dos servidores efetivos, em atendimento às necessidades e metas institucionais;

Considerando que o art. Art. 10 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 049, de 19 de novembro de 2009, em seu inciso IV, prevê dedicação exclusiva ao programa de pós-graduação, para os casos de afastamento integral;

Considerando que a exclusividade prevista no art. 10 não poderá ser motivo de impedir a continuidade à execução de projetos aprovados em órgãos de fomento externos à Instituição cadastrados na Divisão de Pesquisa /UEMS, a continuidade à execução e ao cadastro de projeto de pesquisa que possua o mesmo objeto de investigação de seu projeto de capacitação e a orientação de discentes vinculadas ao Programa de Iniciação Científica/PROPP nas modalidades com bolsa e sem bolsa, em TCC e de pós-graduandos, por parte dos docentes afastados pelo Programa de Capacitação/UEMS;

Considerando que os programas de pós-graduação stricto sensu necessitam de continuidade na orientação de seus pós-graduandos, bem como de orientação de PIBIC com objetivo de melhorar os índices de avaliação;

Considerando que o prazo máximo para afastamento de pós-doutorado é de 12 (doze) meses;

Considerando que os recursos externos angariados pelos docentes da instituição não podem ser cancelados ou devolvidos ao órgão de fomento;

Considerando que alguns projetos institucionais contêm restrições ou não prevêm o afastamento de seu coordenador ou de seus colaboradores;

Considerando que é de interesse de alguns programas de pós-graduação e do docente que ele mantenha o cadastro de projeto de pesquisa que possua o mesmo objeto de investigação de seu projeto de capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Profissional da Educação Superior que pretenda se afastar para capacitação, a dar continuidade, mediante requerimento deste, a execução de projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento externos à Instituição cadastrados na Divisão de Pesquisa / PROPP.

Parágrafo Único No requerimento, o Profissional da Educação Superior deverá indicar um interino, desde que este esteja envolvido na execução do projeto, para responder pelos projetos cadastrados na Divisão de Pesquisa/PROPP durante o período de afastamento para capacitação do coordenador e/ou colaborador;

Art. 2º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação, mediante requerimento deste, o cadastramento e a continuidade à execução de projeto de pesquisa na Divisão de Pesquisa/PROPP, que possua o mesmo objeto de investigação de seu projeto de capacitação.

Art. 3º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de pós-doutorado, mediante requerimento deste, a dar continuidade as suas orientações em andamento, ainda que seu projeto de pesquisa cadastrado na Divisão de Pesquisa/PROPP não se enquadre no previsto nos art. 1º e 2º. Para isso, será autorizado a dar continuidade ao seu projeto de pesquisa até a data da vigência das bolsas.

Art. 4º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de pós-doutorado, mediante requerimento deste, a orientar discentes vinculados ao Programa de Iniciação Científica/PROPP nas modalidades com bolsa e sem bolsa, em TCC e de pós-graduandos, da seguinte forma:

I – quando o tipo de trabalho desenvolvido pelo orientando necessitar da presença do orientador em razão de sua especificidade, como pesquisas em laboratórios, pesquisas com equipamentos que possam oferecer riscos, trabalho de campo experimental, o orientador deverá ser substituído pelo co-orientador a partir do momento em que não for possível fazer este acompanhamento presencial;

II – quando o tipo de trabalho desenvolvido pelo orientando não apresentar as especificidades descritas acima, possibilitando que a orientação seja feita à distância, não haverá a necessidade de substituição do orientador.

Parágrafo Único O disposto no *caput* também pode ser estendido ao Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de mestrado ou doutorado,

desde que no momento da implantação da bolsa do orientando, ou do início da orientação de TCC, de pós-graduandos ou iniciação científica modalidade sem bolsa, o servidor já tenha retornado a todas as atividades da UEMS, comprovando a obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado.

Art. 5º As autorizações franqueadas nesta portaria não implicarão em violação a dedicação exclusiva ao Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS nem elidem o cumprimento do período de permanência na instituição conforme disposto na resolução que trata do regulamento do programa de pós-graduação e do termo de compromisso assinado pelo Profissional da Educação Superior.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados, 03 de julho de 2013.

Carla Villamaina Centeno
Pró-reitora de Pesquisa e Pós Graduação